Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00062/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	1099/2010
PROTOCOLO	**:**	972995
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	TERMO DE AJUSTE 011/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
FAVORECIDO	**:**	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO, PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA NA MODALIDADE DE PRONTO SOCORRO.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 1.010.399,64

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 16 de novembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Revisor e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - pela declaração de regularidade e aprovação das contas referente ao Termo de Ajuste nº 011/2009, e respectivos aditivos, celebrados entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como concedente, e, de outro lado, a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba, CNPJ/MF nº 03.163.888/0001-71, por seu representante, Senhor Vicente Lemos de Freitas, CPF/MF nº 030.151.571-91, como convenente, nos termos previstos no artigo 76, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, por expressarem adequadamente a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos conforme programação ajustada entre os partícipes;

2 - pela quitação ao Ordenador de Despesas acima nominado, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar nº 048/90;

3 - pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv